



DESPACHO Nº 117/94

1. Na sequência dos trabalhos experimentais sobre a avaliação dos cursos de licenciatura de Português-Francês e Economia e da recente aprovação da lei de avaliação e acompanhamento das Universidades importa levar à prática a estrutura organizativa que, no futuro, fará o acompanhamento do processo global de avaliação.
2. O sistema de avaliação e acompanhamento incide sobre a qualidade do desempenho científico e pedagógico das instituições de ensino superior, tomando especialmente em consideração: i) o ensino, designadamente as estruturas curriculares, o nível científico, os processos pedagógicos e as suas características inovadoras, ii) a qualificação dos agentes do ensino, iii) a investigação realizada, iv) a ligação à comunidade, designadamente através da prestação de serviços e da acção cultural, v) o estado das instalações e do equipamento pedagógico e científico e vi) os projectos de cooperação internacional.
3. O processo de auto-avaliação é a fase primeira e mais fundamental do processo global de avaliação e acompanhamento. A auto-avaliação pretende não só responder a um imperativo legal, como também ser um importante instrumento de auto-conhecimento e auto-aperfeiçoamento da instituição.
O sistema de avaliação deverá garantir os princípios do rigor científico, da autonomia do processo de avaliação face às actividades avaliadas e da confidencialidade na livre expressão de opiniões e na protecção do prestígio dos agentes avaliados.
4. As orientações gerais a que deverá subordinar-se o processo de avaliação emanam dos órgãos científicos, pedagógicos e administrativos da Universidade e estes serão, também, os primeiros destinatários dos resultados da avaliação realizada.
Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico e à Reitoria apreciar os estudos e relatórios de auto-avaliação, deles extrair as conclusões relevantes para a sua própria actuação, propôr orientações e eventuais aperfeiçoamentos às metodologias utilizadas.
5. Para o efeito, o Vice-Reitor responsável pelos ensinos, os presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico ou seus representantes designados e o coordenador da Comissão de Acompanhamento constituem-se em Conselho da Avaliação.

6. A avaliação dos ensinios ministrados na Universidade é, em primeira instância, incumbência das Comissões de Curso. Compete a estas, contribuir para a definição geral dos objectivos e metodologias da avaliação dos ensinios e para a sua crítica. Compete-lhes, por outro lado, assegurar a recolha de dados relevantes junto dos docentes e dos Departamentos e, bem assim, proceder ao tratamento e à análise preliminares dos mesmos. O trabalho das Comissões de Curso apoiar-se-á e será conduzido em cooperação com a Comissão de Acompanhamento. As Comissões de Curso responderão pelo processo de auto-avaliação e, caso a caso, perante as respectivas comissões de peritos da avaliação externa.
7. À Comissão de Acompanhamento caberá o desenvolvimento e experimentação de metodologias de recolha de dados e do seu tratamento, a recolha e tratamento de informação horizontal proveniente dos vários serviços e necessária à avaliação dos vários cursos, a avaliação global ou horizontal dos ensinios, o apoio técnico e metodológico ao trabalho de avaliação conduzido em articulação com as Comissões de Curso e, bem assim, a elaboração de estudos e relatórios síntese.
8. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação será constituída por um professor, que a coordenará, por três especialistas, a designar de entre os docentes e investigadores da Universidade, e por um assessor, a designar no âmbito da Assessoria de Planeamento. Disporá de recursos físicos e humanos essenciais ao bom desempenho da sua missão.
9. Às Áreas Departamentais cabe contribuir activamente para o processo de avaliação, designadamente na recolha de dados sobre o ensino-aprendizagem. Essa contribuição passará através dos docentes, dos representantes departamentais nas Comissões de Curso e dos assessores técnicos dos secretariados das Áreas Departamentais.
10. Caberá aos Serviços Académicos, de Acção Social e de Computação prestar, no âmbito das suas competências, toda a colaboração solicitada pela Comissão de Acompanhamento, seja no fornecimento de dados seja na facultação de meios de trabalho especializados.
11. A intervenção dos estudantes, essencial à exequibilidade e rigôr da avaliação, deverá ser assegurada através dos seus representantes no Conselho Pedagógico, dos seus representantes de turma, de ano ou de curso e, ainda, por audição da Associação de Estudantes.
12. São revogados os Despachos nº 46/93 de 16 de Junho e nº 96/93 de 20 de Dezembro.

Universidade de Évora, 18 de Novembro de 1994

O Reitor


Jorge Araújo